



# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO - MG E A EMPRESA AMBIENTO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, SOB O Nº 014/2021.**

A Câmara Municipal de Reduto do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.637.197/0001-37, sito à Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **JOÃO PAULO LOUBACK SALAZAR**, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA AMBIENTO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CPNJ: 11.418.653/0001-01, situada a Na Rua Wadd Assad, nº 101, Bom Pastor - Manhuaçu - MG - CEP 36.902-305, RESOLVEM, com base no processo nº 015/2021, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de móveis conforme especificações constantes em cotação solicitada para o gabinete da presidência desta casa de leis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Fornecimento de móveis conforme especificações constantes em cotação solicitada para o gabinete da presidência desta casa de leis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2021, a partir de sua data de assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global estimado para o período de vigência de instrumento, é de R\$ 9.313,00 (nove mil trezentos e treze reais) a ser pago mediante a entrega dos produtos contratados.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos materiais listados no orçamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro  
Reduto/MG CEP: 36.920-000



4.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais contratados, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da entrega dos produtos.

## 5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) garantir a qualidade dos produtos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta das dotações consignados no orçamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

